



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ed. "Prof. Nicanor Luciano Gomes"

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Assis, 28 de novembro de 2017.

Ofício GAB-SME Nº 23A/2017

Ao Excelentíssimo Senhor

Valmir Dionizio

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assunto: Esclarecimentos acerca do Projeto de Lei nº 142/2017.

172/17

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente prestar esclarecimentos acerca do Projeto de Lei nº ^{H2}142/2017, que solicita autorização para alterar dispositivos da Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Primeiramente, informamos que as alterações propostas se justificam pelo fato que o profissional concursado para ocupar cargo de carreira no quadro do Magistério Público Municipal de Assis, ao ingressar, mesmo estando em estágio probatório, é possível obter a promoção funcional, apresentando a titulação que corresponda a sua evolução acadêmica, tais como formação em Licenciatura Plena, nível de especialização lato sensu, formação em nível de Mestrado e Doutorado. Tal situação viabiliza que esse profissional já ingressa no cargo contabilizando de 05% a 35% de aumento salarial, de acordo com a evolução funcional.

Dessa forma, torna-se inexequível a Administração Pública prever o impacto financeiro que as futuras contratações provocarão na folha de pagamento, o que por determinação legal tem limite estabelecido de 54%.

PROT. 002685 CÂMARA M. ASSIS 28/NOV/2017 16:35 2/2544



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ed. "Prof. Nicanor Luciano Gomes"

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Isso posto, passamos a justificar o caráter emergencial da análise e aprovação do Projeto de Lei nº 142/2017, pelo fato que esses professores serão contratados no início do ano letivo de 2018, e os procedimentos de convocação para ingresso estão submetidos ao cumprimento de prazos legais.

Ressaltamos que os professores ingressantes vão atuar ministrando aulas às crianças que frequentam o período integral, bem como em classes livres, criadas e nas vagas decorrentes de aposentadorias e exonerações.

Nos últimos dez anos, as classes/aulas nas Escolas de Tempo Integral, no contra turno, eram atribuídas aos professores temporários. Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo recomenda que o Executivo proceda à reestruturação de quadro funcional efetivo por meio de concurso público em cumprimento ao artigo 37 da Constituição Federal, para as Escolas de Tempo Integral, tendo em vista que a temporalidade não se aplica aos programas que ultrapassem o máximo de dez anos.

Cumpre-nos ainda, informar a essa Egrégia Casa de Leis, como ficará o atendimento das classes de Período Integral, conforme quadro em anexo. Deixando a Escola de Tempo Integral de ser projeto passando a ter currículo estruturado, com profissionais efetivos melhorando a qualidade da educação ofertada aos nossos alunos.

Salientamos que as medidas propostas viabilizarão o cumprimento do disposto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, em seu artigo 2º, §4º, que estabelece a realização de 1/3 da jornada extraclasse para os docentes que atuarão nas Escolas de Tempo Integral.

Sendo o que temos para o momento, colocamo-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas e reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



DULCE DE ANDRADE ARAUJO

Secretária Municipal da Educação



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ed. "Prof. Nicanor Luciano Gomes"

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL

Quadro Sinótico

Situação em 2017	Situação em 2018
08 Escolas oferecem atendimento em Período Integral	08 escolas oferecerão atendimento em Período Integral
<ul style="list-style-type: none">• 49 Professores de Educação Básica II (PEB II), contratados em caráter temporário a partir do Processo Seletivo;• 40 Professores de Educação Básica I (PEB I) – Educação Infantil, contratados em caráter temporário a partir do Processo Seletivo;• 64 Professores de Educação Básica I (PEB I) – Ensino Fundamental, contratados em caráter temporário a partir do Processo Seletivo.	<ul style="list-style-type: none">• 48 Professores de Educação Básica I (PEB I) – Educação Infantil, que ingressarão por Concurso Público;• 63 Professores de Educação Básica I (PEB I) – Ensino Fundamental, que ingressarão por Concurso Público;• 50 Professores de Educação Básica II (PEB II) – Educação Física, que ingressarão por Concurso Público;• 11 Professores de Educação Básica II (PEB II) – Inglês, que ingressarão por Concurso Público;
Oficinas Ensino Fundamental: <ul style="list-style-type: none">• Meio Ambiente• Tecnologia• Artes	Matriz curricular estabelecida na Resolução SME nº 12/2017 (anexo)
Oficinas Pré-Escola <ul style="list-style-type: none">• Educação Física	Matriz curricular estabelecida na Resolução SME nº 13/2017 (anexo)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

SENTENÇA DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

PROCESSO: TC-11205/989/17
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
RESPONSÁVEL: RICARDO PINHEIRO SANTANA - PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPO DETERMINADO
INTERESSADOS: ALAN ALBERTO DOS SANTOS E OUTROS
EXERCÍCIO: 2016
INSTRUÇÃO: UR-04 / DSF-II

RELATÓRIO

Em exame atos de admissão de pessoal efetivados pela Prefeitura Municipal de Assis, no exercício de 2016, de acordo com o processo seletivo nº 06/2015.

A Fiscalização constatou a necessidade temporária de profissionais e o excepcional interesse público da contratação, concluindo pela regularidade da matéria. Recomendou apenas que reveja sua necessidade de professores, já que o "Projeto Tempo Integral" existe há dez anos e pode ser considerado efetivo.

O processo seletivo foi regular, com a ordem de classificação cumprida e as desistências justificadas.

A Municipalidade extrapolou os limites de gastos com pessoal no 1º e 2º quadrimestres do exercício, em desacordo com o artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (evento 10.38).

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

DECISÃO

Em preliminar, com relação às despesas de pessoal acima dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, tal matéria deverá ser tratada quando do exame das contas do Município, consoante entendimento já esposado neste E. Tribunal¹.

Quanto aos atos aqui tratados, acolho a manifestação da Fiscalização e **JULGO LEGAIS** os atos de admissão em exame, registrando-os, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem prejuízo de **recomendação** para que o Executivo verifique a necessidade de reestruturação de quadro funcional efetivo por meio de concurso público em cumprimento ao artigo 37 da Constituição Federal, para as escolas de TEMPO INTEGRAL.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste processo poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado.

2. Ao DSF-2.1 para registro, e demais providências cabíveis.

Após, archive-se.

C.A., 11 de setembro de 2017.

¹ TC-001832/006/08 - "Considero que a questão dos gastos com pessoal deve ser analisada quando do exame das contas do município", - Relator Conselheiro Robson Marinho. Sentença Publicada no Diário Oficial de 21/07/11.

TC-001105/007/07 - "Quanto à extrapolação do limite de gastos com pessoal acima do previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, a questão deverá ser apreciada no exame das contas do Executivo Municipal" - Relator Antônio Roque Citadini. Sentença Publicada no Diário Oficial de 06/12/11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
AUDITOR

AMFS-07

PROCESSO: TC-11205/989/17
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
RESPONSÁVEL: RICARDO PINHEIRO SANTANA - PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPO DETERMINADO
INTERESSADOS: ALAN ALBERTO DOS SANTOS E OUTROS
EXERCÍCIO: 2016
INSTRUÇÃO: UR-04 / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, **JULGO LEGAIS** os atos de admissão em exame, registrando-os, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem prejuízo de **recomendação** para que o Executivo verifique a necessidade de reestruturação de quadro funcional efetivo por meio de concurso público em cumprimento ao artigo 37 da Constituição Federal, para as escolas de TEMPO INTEGRAL. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

C.A., 11 de setembro de 2017.

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
AUDITOR

AMFS-07



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

RESOLUÇÃO SME Nº 12/2017

Dispõe sobre a Escola de Tempo Integral e sua organização curricular do Ensino Fundamental dos anos iniciais na rede municipal de Assis, e dá providências correlatas.

A Secretária Municipal da Educação de Assis, considerando:

- * a educação como presença fundamental no dia a dia de crianças, por desempenhar papel relevante na dinâmica das sociedades;
- * a importância de se oferecer aos estudantes do Ensino Fundamental dos anos iniciais a oportunidade de estender o tempo de participação na escola em atividades que ampliem suas possibilidades de aprender;
- * a necessidade de atender às expectativas da comunidade intra e extraescolar e desenvolver ações que integram a política de inclusão;
- * o disposto na Constituição Federal de 1988;
- * o contido na Lei federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei federal nº 12.796, de 2013;
- * o disposto na Lei nº 6.046, de 24 de junho de 2015, que aprova e institui o Plano Municipal de Educação de Assis, especialmente no que se refere à meta 9;
- * a importância do contínuo aperfeiçoamento da organização curricular vigente nas unidades escolares de Tempo Integral, no Ensino Fundamental dos anos iniciais;
- * a necessária otimização dos recursos e materiais didáticos pedagógicos disponíveis, para assegurar a consecução dos objetivos da escola de tempo integral;
- * o êxito alcançado na implementação das ações programadas para melhor atendimento aos alunos do ensino fundamental em tempo integral;

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituído a Escola de Tempo Integral com o objetivo de prolongar a permanência dos alunos de Ensino Fundamental dos anos iniciais na escola pública municipal, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, com o enriquecimento do currículo básico, a exploração de temas transversais e a vivência de situações que favoreçam o aprimoramento pessoal, social e cultural



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Artigo 2º - A Escola de Tempo Integral tem como objetivos:

- I – promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a auto estima e o sentimento de pertencimento;
- II – intensificar as oportunidades de socialização na escola;
- III – proporcionar aos alunos alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- IV – incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional implementando a construção da cidadania;
- V – promoção de uma educação inclusiva em todos os aspectos.

Artigo 3º - A Escola de Tempo Integral prevê o atendimento inicial de escolas da rede pública municipal de Ensino Fundamental nos anos iniciais que já atendam essa modalidade de ensino:

- a) EMEIF "Nisia Mercadante do Canto Andrade";
- b) EMEIF "Prof. João Leão de Carvalho";
- c) EMEIF "Prof. João Luiz Galvão Ribeiro";
- d) EMEIF "Profª Maria José da Silva Valverde";
- e) EMEIF "Profª Mafalda Salotti Bartholomei";
- f) EMEIF "Prof. Firmino Leandro";
- g) EMEIF "Profª Maria Clélia de Oliveira Vallim";
- h) EMEIF "Prof. Henrique Zollner Neto".

Artigo 4º - Poderão solicitar a adesão à Escola de Tempo Integral as Unidades Escolares de Ensino Fundamental que detiverem as seguintes condições:

- I – demanda escolar atendida;
- II – espaços educativos compatíveis com o número de educandos a serem envolvidos em turno de tempo integral, na própria Unidade Escolar ou equipamentos/espços do entorno;



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

III – manifestação da comunidade escolar em aderir ao Atendimento de Tempo Integral, aprovada pelo Conselho de Escola após ampla consulta a todos os segmentos;

IV – possibilidade de assegurar a permanência do educando em turno de tempo integral, ou seja, 10 (dez) horas diárias, durante todo o período de efetivo trabalho educacional.

§ 1º – A solicitação de que trata o caput será formalizada mediante o preenchimento do Formulário de Adesão – Anexo II, parte integrante desta resolução, que deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal da Educação, até o final do primeiro semestre letivo.

§ 2º – Além das condições mencionadas nos incisos de I a IV deste artigo, para a efetivação da adesão ao oferecimento de ensino em tempo integral deverá ser observado pela Secretaria Municipal da Educação a disponibilidade orçamentária, os critérios pedagógicos e a consonância da proposta com os demais programas vigentes.

§ 3º – Não havendo possibilidade de atendimento a todas as turmas referidas no inciso I deste artigo e consideradas as especificidades de cada Unidade Escolar, o atendimento deverá iniciar pela totalidade das turmas do 1º ano, com ampliação gradativa para os demais anos do ciclo, nos anos subsequentes, sendo que outra forma de organização deverá ser autorizada pelo Supervisor de Ensino e homologada pela Secretária Municipal da Educação.

§ 4º – A interrupção do atendimento como Tempo Integral, deverá ocorrer em situações extremas, após convidar a equipe e a comunidade escolar, convocar o Conselho de Escola para a decisão formal da avaliação, sendo que o Diretor de Escola deverá proceder ao registro de todas as reuniões, com controle de frequência, identificação e assinatura dos presentes.

§ 5º – Realizadas as ações descritas no parágrafo anterior, o Supervisor de Ensino da Unidade Escolar, dentro de suas atribuições, acompanha todas as fases do processo de avaliação, orientando, se necessário, e contribuindo com as informações que a escola solicitar, sendo assim, considerada a importância dessa Unidade Escolar de Tempo Integral tem para a rede pública e para a região, a Secretária Municipal da Educação, ao tomar conhecimento da decisão da escola, anexa ofício próprio à ata da assembleia e encaminha para os desdobramentos necessários junto às demais instâncias.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Artigo 5º - A Escola de Tempo Integral para o Ensino Fundamental nos anos iniciais funcionará das 7h às 17h, totalizando uma jornada diária de 10 (dez) horas de efetivo trabalho escolar, na seguinte conformidade:

- a) O turno da manhã (7h às 11h30) destinar - se - á ao trabalho com conteúdos das áreas do Conhecimento da Base Nacional Comum, conforme o que dispõe a Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- b) As atividades de Enriquecimento Curricular (12h30 às 17h) serão planejadas em consonância com as necessidades da clientela e os desafios educacionais presentes em nossa sociedade, visando também à superação das defasagens de aprendizagem dos alunos com atividades de reforço escolar.

Artigo 6º - O Enriquecimento Curricular da Escola de Tempo Integral no Ensino Fundamental nos anos iniciais versarão sobre as temáticas abaixo discriminadas:

- I - Orientação de Estudos;
- II - Atividades Artísticas e Culturais;
- III - Atividades Esportivas, Motoras e Jogos Educativos;
- IV - Atividades de Sustentabilidade Ambiental e Saúde;
- V - Atividades de Inclusão Digital e Tecnologia Educacional.

§ 1º - Todas as atividades do Enriquecimento Curricular deverão ser desenvolvidas com metodologias, estratégias e recursos didático-pedagógicos, em diferentes espaços e territórios educativos, mediado por profissionais com habilitação em Pedagogia e/ou licenciados nas áreas de conhecimento envolvidas.

§ 2º - O planejamento das experiências pedagógicas elencadas no § 1º deste artigo deverá, também, considerar o atendimento às necessidades específicas das crianças e adolescentes com deficiência, transtorno do Espectro de Autismo e Altas Habilidades ou Superdotação assegurando sua plena participação.

§ 3º - Quando se tratar de atendimento a alunos, público da Educação Especial, terão prioridade as atividades programadas para as Salas de Recurso ou nos Centros, que deverão ser desenvolvidas no contraturno das aulas regulares.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 4º - O detalhamento do Enriquecimento Curricular deverá ser apresentado no descritivo do conjunto da proposta pedagógica, como parte integrante do Projeto Político-Pedagógico.

Artigo 7º - Na elaboração do horário escolar, a direção da escola, deverá observar:

- I - a carga horária de 10 (dez) aulas diárias, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada;
- II - o intervalo para almoço, com duração de 60 (sessenta) minutos, em horário previamente definido, para todos os dias da semana;
- III - 1 (um) intervalo de 20 (vinte) minutos, em cada turno, destinado ao recreio;
- IV - o início e término das aulas definidos de acordo com a presente resolução.

Artigo 8º - As matrizes curriculares dos anos iniciais do Ensino Fundamental contemplarão 50 (cinquenta) aulas semanais distribuídas na seguinte conformidade:

- a) 25 (vinte e cinco) aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum; e
- b) 25 (vinte e cinco) aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares do Enriquecimento Curricular.

§1º - A direção da escola informará a comunidade escolar sobre a matriz curricular, constante do Anexo I que integra esta resolução, a ser implementada em todos os anos, a partir de 2018, contendo:

- I - os componentes curriculares e respectivas cargas horárias, estabelecidos para a Base Nacional Comum do Ensino Fundamental;
- II - os componentes curriculares do Enriquecimento Curricular, de cumprimento obrigatório.

§ 2º - Os componentes do Enriquecimento Curricular serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da base nacional comum, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos alunos.

10



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 3º - Na organização da composição dos tempos, especialmente, no que se refere ao horário de alimentação dos educandos, deverá ser prevista a articulação com todos os profissionais que atuam na Unidade Escolar, descrito no Projeto Político Pedagógico da Unidade.

§ 4º - As Unidades Escolares de Tempo Integral deverão oferecer outras formas de expansão gradativa da jornada diária dos educandos a partir da oferta de atividades complementares, normatizadas pela Portaria MEC nº 1.144/2016 e regido pela Resolução FNDE nº 5/2016, que institui o Programa "Novo Mais Educação".

Artigo 9º - A avaliação do desempenho escolar dos alunos do Ensino Fundamental se processará centrada no acompanhamento da aprendizagem do aluno em seu processo de alfabetização, que registrará, em Língua Portuguesa e Matemática, os resultados alcançados nas expectativas de aprendizagem requisitadas pelo processo de construção dos conhecimentos, expressos em relatórios qualitativos elaborados pelos docentes, devidamente formalizados em notas bimestrais de zero a dez, que por sua vez, estarão sintetizando não só os resultados obtidos nos demais componentes curriculares da Base Nacional Comum, como também naqueles que, integram o Enriquecimento Curricular da matriz (Anexo I).

§ 1º - A avaliação do desempenho escolar dos alunos, nos componentes curriculares Orientação de Estudos se processará, por meio da observação rotineira do aluno, realizada pelos professores da classe/disciplina, abrangendo suas ações e atitudes, bem como sua participação, interesse e envolvimento nas atividades de aprendizagem curricular dos demais componentes da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada.

§ 2º - Os registros formais das avaliações de desempenho escolar dos componentes do Enriquecimento Curricular se constituirão insumos norteadores da avaliação final/global do educando, que, entretanto, isoladamente não poderão definir a continuidade ou não do aluno no ano subsequente ou o seu direito à certificação de conclusão do Ensino Fundamental;

§ 3º - O professor deverá, em sua observação rotineira, considerar, para definição das notas bimestrais dos respectivos componentes do Enriquecimento Curricular:



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

I – em Orientação de Estudo na Leitura e Produção de Textos: a emissão de parecer descritivo que expresse, por meio de portfólios, mapas de sondagem e atividades diferenciadas o desenvolvimento da competência leitora e escritora, a produção de textos nos gêneros indicados para cada ano de cada segmento, propostos pelo material do Programa Ler e Escrever, que revelem os avanços do aluno em seu itinerário formativo;

II – em Orientação de Estudo nas Experiências Matemáticas: a utilização de fichas e portfólios que expressem no desenvolvimento de jogos de caráter desafiador, no contexto de situações reais de vida, o interesse pessoal do aluno, sua curiosidade, espírito investigativo e suas alternativas de soluções para situações-problema, propostos pelo material EMAL;

III - nas Linguagens Artísticas e Culturais; nas Atividades Esportivas, Motoras e Jogos Educativos; nas Atividades de Sustentabilidade Ambiental e Saúde e nas Atividades de Inclusão Digital e Tecnologia Educacional; a utilização de diferentes instrumentos, como fichas para registro do desempenho do aluno e portfólios, cujas atividades se desenvolverão por meio do multiletramento, das linguagens artísticas (teatro, música, dança e artes visuais), da cultura, dos esportes, dos movimentos, da sustentabilidade ambiental, da saúde e da tecnologia.

§ 4º - Na avaliação da Língua Inglesa, deverá ser considerada a utilização do portfólio que contemplará, preponderantemente, a participação, o interesse e o envolvimento do aluno nas atividades programadas para a linguagem oral, escrita e de leitura, entre outros instrumentos.

Artigo 10 - A atribuição das classes e aulas far-se-á pelo Diretor de Escola, na Unidade Escolar, ou em nível de Secretária Municipal da Educação, se necessário, atendendo às disposições da legislação referente ao processo anual de atribuição de classes e aulas.

Artigo 11 - Na atribuição de aulas dos componentes curriculares do Enriquecimento Curricular aos docentes devidamente inscritos e cadastrados para o processo anual de atribuição de classes e aulas, deverão ser observadas as seguintes habilitações:



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

I – Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental: Orientação de Estudo; Atividades Artísticas e Culturais e Atividades de Sustentabilidade Ambiental e Saúde (incluindo horário de alimentação e descanso).

II – Atividades Esportivas, Motoras e Jogos Educativos: Professor de Educação Básica II – Educação Física;

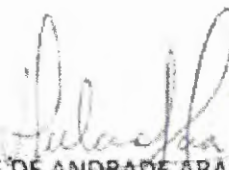
III – Atividades de Inclusão Digital e Tecnologia Educacional: Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental.

Artigo 12 - Os casos excepcionais ou omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão designada para coordenar e executar o processo de Atribuição de Classes/Aulas da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 13 – A Comissão de Atribuição poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Artigo 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Assis, 06 de novembro de 2017.


DULCE DE ANDRADE ARAÚJO

Secretária Municipal da Educação de Assis



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO I

Matriz Curricular Escola Tempo Integral						
Ensino Fundamental						
COMPONENTES CURRICULARES	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	
	1º	2º	3º	4º	5º	
	nº de aulas	nº de aulas	nº de aulas	nº de aulas	nº de aulas	
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	8	8	8	8	8
	Educação Física	2	2	2	2	2
	Matemática	7	7	7	7	7
	Arte	1	1	1	1	1
	Ciências Físicas e Biológicas	2	2	2	2	2
	História	1	1	1	1	1
	Geografia	1	1	1	1	1
	TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM	22	22	22	22	22
	PARTE DIVERSIFICADA	Língua Inglesa	2	2	2	2
Tecnologia Educacional		1	1	1	1	1
ENRIQUECIMENTO CURRICULAR	Orientação de Estudo	10	10	10	10	10
	Atividades Artísticas e Culturais	6	6	6	6	6
	Atividades Esportivas, Motoras e Jogos Educativos	4	4	4	4	4
	Atividades de Sustentabilidade Ambiental e Saúde	4	4	4	4	4
	Atividades de Inclusão Digital e Tecnologia Educacional	1	1	1	1	1
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA E DO ENRIQUECIMENTO CURRICULAR	28	28	28	28	28	
TOTAL GERAL	50	50	50	50	50	



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO II

FORMULÁRIO DE ADESÃO PARA ESCOLA TEMPO INTEGRAL

Unidade Escolar: _____

Diretor de Escola: _____

CLASSE	NUMERO DE ALUNOS	TURNOS

Aprovação do Conselho de Escola: () SIM () NÃO

Data de Aprovação do Conselho de Escola: ___/___/___

*anexar cópia da Ata da reunião do Conselho de Escola, contendo a adesão.

Assis, _____ de _____ de 20__

Aprovação do Supervisor de Ensino: _____

Homologação da Secretária Municipal de Educação: _____



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO III

HORÁRIO PARA ESCOLA TEMPO INTEGRAL DO ENSINO FUNDAMENTAL NOS ANOS INICIAIS

1ª AULA	07h00 às 07h50
2ª AULA	07h50 às 08h40
3ª AULA	08h40 às 09h30
INTERVALO	09h30 às 09h50
4ª AULA	09h50 às 10h40
5ª AULA	10h40 às 11h30
ALMOÇO/DESCANSO	11h30 às 12h30
6ª AULA	12h30 às 13h20
7ª AULA	13h20 às 14h10
8ª AULA	14h10 às 15h00
INTERVALO	15h00 às 15h20
9ª AULA	15h20 às 16h10
10ª AULA	16h10 às 17h00



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

RESOLUÇÃO SME Nº 13/2017

Dispõe sobre a Escola de Tempo Integral e sua organização curricular da Educação Infantil na rede municipal de Assis, e dá providências correlatas.

A Secretária Municipal da Educação de Assis, considerando:

- * a educação como presença fundamental no dia a dia de crianças, por desempenhar papel relevante na dinâmica das sociedades;
- * a importância de se oferecer aos estudantes da Educação Infantil a oportunidade de estender o tempo de participação na escola em atividades que ampliem seus campos de experiências;
- * a necessidade de atender às expectativas da comunidade intra e extraescolar e desenvolver ações que integram a política de inclusão;
- * o disposto na Constituição Federal de 1988;
- * o contido na Lei federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei federal nº 12.796, de 2013;
- * o disposto na Lei nº 6.046, de 24 de junho de 2015, que aprova e institui o Plano Municipal de Educação de Assis, especialmente no que se refere à meta 9;
- * a importância do contínuo aperfeiçoamento da organização curricular vigente nas unidades escolares de Tempo Integral, na Educação Infantil;
- * a necessária otimização dos recursos e materiais didáticos pedagógicos disponíveis, para assegurar a consecução dos objetivos da escola de tempo integral;
- * o êxito alcançado na implementação das ações programadas para melhor atendimento aos alunos do ensino fundamental em tempo integral;

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituída a Escola de Tempo Integral com o objetivo de prolongar a permanência dos alunos da Educação Infantil na escola pública municipal, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, com o enriquecimento dos Campos de Experiências e a vivência de situações que favoreçam o aprimoramento pessoal, social e cultural.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Artigo 2º - A Escola de Tempo Integral tem como objetivos:

- I – promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, propiciando campos de experiências, a autoestima e o sentimento de pertencimento;
- II – intensificar as oportunidades de socialização na escola;
- III – proporcionar aos alunos alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- IV – incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional implementando a construção da cidadania;
- V – promoção de uma educação inclusiva em todos os aspectos.

Artigo 3º - A Escola de Tempo Integral prevê o atendimento inicial de escolas da rede pública municipal da Educação Infantil que já atendam essa modalidade de ensino:

- a) EMEI "Profª Eunice de Lima Silveira";
- b) EMEIF "Profª Hilda Miras Silveira";
- c) EMEIF "Prof. João Luiz Galvão Ribeiro";
- d) EMEIF "Profª Coraly Julia Gonçalves Carneiro";
- e) EMEIF "Profª Mafalda Salotti Bartholomei";
- f) EMEIF "José Santilli Sobrinho";
- g) EMEIF "Profª Maria Amélia de Castro Burali";
- h) EMEIF "Prof. Henrique Zollner Neto";
- i) EMEI "Irmã Maria José Chaves";
- j) EMEI "O Pequeno Polegar".

Artigo 4º - Poderão solicitar a adesão à Escola de Tempo Integral as Unidades Escolares da Educação Infantil que detiverem as seguintes condições:

- I – demanda escolar atendida;
- II – espaços educativos compatíveis com o número de educandos a serem envolvidos em turno de tempo integral, na própria Unidade Escolar ou equipamentos/espços do entorno;



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

III – manifestação da comunidade escolar em aderir ao Atendimento de Tempo Integral, aprovada pelo Conselho de Escola após ampla consulta a todos os segmentos;

IV – possibilidade de assegurar a permanência do educando em turno de tempo integral, ou seja, 9h30 (nove e meia) horas diárias, durante todo o período de efetivo trabalho educacional.

§ 1º – A solicitação de que trata o caput será formalizada mediante o preenchimento do Formulário de Adesão – Anexo II, parte integrante desta resolução, que deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal da Educação, até o final do primeiro semestre letivo.

§ 2º – Além das condições mencionadas nos incisos de I a IV deste artigo, para a efetivação da adesão ao oferecimento de ensino em tempo integral deverá ser observado pela Secretaria Municipal da Educação a disponibilidade orçamentária, os critérios pedagógicos e a consonância da proposta com os demais programas vigentes.

§ 3º – Não havendo possibilidade de atendimento a todas as turmas referidas no inciso I deste artigo e consideradas as especificidades de cada Unidade Escolar, o atendimento deverá iniciar com pelo menos uma turma da Educação Infantil, com ampliação gradativa para as demais turmas, nos anos subsequentes, sendo que outra forma de organização deverá ser autorizada pelo Supervisor de Ensino e homologada pela Secretária Municipal da Educação.

§ 4º – A interrupção do atendimento como Tempo Integral, deverá ocorrer em situações extremas, após convidar a equipe e a comunidade escolar, convocar o Conselho de Escola para a decisão formal da avaliação, sendo que o Diretor de Escola deverá proceder ao registro de todas as reuniões, com controle de frequência, identificação e assinatura dos presentes.

§ 5º – Realizadas as ações descritas no parágrafo anterior, o Supervisor de Ensino da Unidade Escolar, dentro de suas atribuições, acompanha todas as fases do processo de avaliação, orientando, se necessário, e contribuindo com as informações que a escola solicitar, sendo assim, considerada a importância dessa Unidade Escolar de Tempo Integral tem para a rede pública e para a região, a Secretária Municipal da Educação, ao tomar conhecimento da decisão da escola, anexa ofício próprio à ata da assembleia e encaminha para os desdobramentos necessários junto às demais instâncias.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Artigo 5º - A Escola de Tempo Integral na Educação Infantil funcionará das 7h30 às 17h, totalizando uma jornada diária de 9h30 (nove e meia) horas de efetivo trabalho escolar, na seguinte conformidade:

- a) O turno da manhã (7h30 às 11h10) destinar – se – à ao trabalho com conteúdos dos Eixos de Trabalho para Educação Infantil, conforme o que dispõe a Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Referencial Curricular Nacional e as Diretrizes Curriculares da Educação de Assis.
- b) As atividades de Enriquecimento dos Campos de Experiências (13h20 às 17h) serão planejadas em consonância com as necessidades da clientela e os desafios educacionais presentes em nossa sociedade, visando também propiciar experiências para construção de aprendizagem dos alunos.

Artigo 6º - O Enriquecimento dos Campos de Experiências da Escola de Tempo Integral para Educação Infantil versarão sobre as temáticas abaixo discriminadas:

- I – O eu, o outro e o nós;
- II – Corpo, gestos e movimentos;
- III – Traços, sons, cores e formas;
- IV – Oralidade e Escrita;
- V – Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

§ 1º – Todas as atividades do Enriquecimento dos Campos de Experiências deverão ser desenvolvidas com metodologias, estratégias e recursos didático-pedagógicos, em diferentes espaços e territórios educativos, mediado por profissionais com habilitação em Pedagogia e/ou licenciados nas áreas de conhecimento envolvidas.

§ 2º – O planejamento das experiências pedagógicas elencadas no § 1º deste artigo deverá, também, considerar o atendimento às necessidades específicas das crianças e adolescentes com deficiência, transtorno do Espectro de Autismo e Altas Habilidades ou Superdotação assegurando sua plena participação.





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 3º – Quando se tratar de atendimento a alunos, público da Educação Especial, terão prioridade as atividades programadas para as Salas de Recurso ou nos Centros, que deverão ser desenvolvidas no contraturno das aulas regulares.

§ 4º – O detalhamento do Enriquecimento dos Campos de Experiências deverá ser apresentado no descritivo do conjunto da proposta pedagógica, como parte integrante do Projeto Político-Pedagógico.

Artigo 7º - Na elaboração do horário escolar, a direção da escola, deverá observar:

I – a carga horária de 9h30 (dez) aulas diárias, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada;

II – o intervalo para almoço, com duração de 60 (sessenta) minutos, em horário previamente definido, para todos os dias da semana;

III – o intervalo para descanso, com duração de 60 (sessenta) minutos, em horário previamente definido, para todos os dias da semana;

IV – 1 (um) intervalo de 20 (vinte) minutos, em cada turno, destinado ao recreio;

V – o início e término das aulas definidos de acordo com a presente resolução.

Artigo 8º - As matrizes curriculares da Educação Infantil contemplarão 40 (quarenta) aulas semanais distribuídas na seguinte conformidade:

a) 20 (vinte) aulas semanais, destinadas aos Eixos de Trabalho das Diretrizes Nacionais para Educação Infantil; e

b) 20 (vinte) aulas semanais, destinadas aos campos de experiências do Enriquecimento dos Campos de Experiências.

§1º - A direção da escola informará a comunidade escolar sobre a matriz curricular, constante do Anexo I que integra esta resolução, a ser implementada em todos os anos, a partir de 2018, contendo:

I - os Eixos de Trabalho e respectivas cargas horárias, estabelecidos pelas Diretrizes Nacionais para Educação Infantil; e

II - os campos de experiências do Enriquecimento dos Campos de Experiências, de cumprimento obrigatório.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 2º - Os componentes do Enriquecimento dos Campos de Experiências serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos das Diretrizes Curriculares para Educação Infantil, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento dos campos de experiências que fundamentam o processo de desenvolvimento dos alunos.

§ 3º - Na organização da composição dos tempos, especialmente, no que se refere ao horário de alimentação dos educandos, deverá ser prevista a articulação com todos os profissionais que atuam na Unidade Escolar, descrito no Projeto Político Pedagógico da Unidade.

Artigo 9º - A avaliação do desenvolvimento dos alunos da Educação Infantil se processará centrada na observação e no registro contextual do processo de aprendizagem, da interação com outras crianças, funcionários e professor, auxiliando a refletir sobre as condições de aprendizagens oferecidas e ajustar sua prática às necessidades colocadas pelas crianças, construindo um portfólio, para obtenção das informações sobre a aprendizagem dos alunos, como também naqueles que integram o Enriquecimento dos Campos de Experiências (Anexo I).

Artigo 10 - A atribuição das classes e aulas far-se-á pelo Diretor de Escola, na Unidade Escolar, ou em nível de Secretária Municipal da Educação, se necessário, atendendo às disposições da legislação referente ao processo anual de atribuição de classes e aulas.

Artigo 11 - Na atribuição de aulas do Enriquecimento dos Campos de Experiências aos docentes devidamente inscritos e cadastrados para o processo anual de atribuição de classes e aulas, deverão ser observadas as seguintes habilitações:

I – Professor de Educação Básica I – Educação Infantil: O eu, o outro e o nós; Traços, sons, cores e formas, Oralidade e escrita e Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

II – Corpo, gestos e movimentos: Professor de Educação Básica II – Educação Física:



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Artigo 12 - Os casos excepcionais ou omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão designada para coordenar e executar o processo de Atribuição de Classes/Aulas da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 13 - A Comissão de Atribuição poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Artigo 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Assis, 06 de novembro de 2017.


DULCE DE ANDRADE ARAUJO
Secretária Municipal da Educação de Assis



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO I

	EIXOS DE TRABALHO	MATERNAL	ETAPA	ETAPA
		2	1	2
		nº de aulas	nº de aulas	nº de aulas
BASE NACIONAL COMUM	Identidade e Autonomia	4	3	2
	Movimento	2	2	2
	Música	2	2	2
	Artes Visuais	2	2	2
	Linguagem Oral e Escrita	4	4	4
	Matemática	2	3	4
	Natureza e Sociedade	2	2	2
	TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM	18	18	18
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Inglesa	2	2	2
ENRIQUECIMENTO DOS CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	O eu, o outro e o nós	2	2	2
	Corpo, gestos e movimentos	4	4	4
	Traços, sons, cores e formas	5	5	5
	Oralidade e Escrita	4	4	4
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	5	5	5
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA E DO ENRIQUECIMENTO CURRICULAR	22	22	22	
TOTAL GERAL	40	40	40	



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

ANEXO II

FORMULÁRIO DE ADESÃO PARA ESCOLA TEMPO INTEGRAL

Unidade Escolar: _____

Diretor de Escola: _____

CLASSE	NUMERO DE ALUNOS	TURNOS

Aprovação do Conselho de Escola: () SIM () NÃO

Data de Aprovação do Conselho de Escola: ____ / ____ / ____

*anexar cópia da Ata da reunião do Conselho de Escola, contendo a adesão.

Assis, ____ de ____ de 20 ____.

Aprovação do Supervisor de Ensino: _____

Homologação da Secretária Municipal de Educação: _____

64



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO III

HORÁRIO PARA ESCOLA TEMPO INTEGRAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

1ª AULA	07h30 às 08h20
2ª AULA	08h20 às 09h10
INTERVALO	09h10 às 09h30
3ª AULA	09h30 às 10h20
4ª AULA	10h20 às 11h10
ALMOÇO	11h10 às 12h10
DESCANSO	12h10 às 13h20
5ª AULA	13h20 às 14h10
6ª AULA	14h10 às 15h00
INTERVALO	15h00 às 15h20
7ª AULA	15h20 às 16h10
8ª AULA	16h10 às 17h00